



Parágrafo 7º do artigo 7º - Deverão ficar consignados, também na escrituração, os encargos e as obrigações seculares, e que estão a incumbências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

como, a cláusula de ratificação.

RESOLUÇÃO Nº03/76, de 20 de julho de 1976

Artigo 1º - Que, altera redação do §1º, do artigo 1º do artigo 5º, parágrafo e também o artigo 2º, da Resolução nº01/75 de dezembro de 1972, e a CM de 02 de setembro de 1975, e dá outras providências.

Artigo 2º - **DAVID ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeiropolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeiropolis - aprovou e ele promulga a seguinte resolução:-

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução 01/75, de 02/09/75, que institui a remuneração dos vereadores do Município de Cordeiropolis, passará a seguinte redação:-

"§ 1º - O valor mencionado neste artigo representa a soma das parcelas de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais Cr\$.. 600,00 (seiscentos cruzeiros), sendo a primeira fixa e a segunda por 02 (duas) sessões ordinárias mensais à razão de Cr\$300,00, cada uma.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Resolução Nº01/75, de 02/09/75, passará a seguinte redação:-

"Artigo 2º - O vereador que faltar à Sessões Ordinárias sofrerá um desconto de Cr\$ 300,00, ou seja o valor mencionado no artigo 1º, da presente resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 17 de agosto de 1976.

JOSE LUIZ BURATTI
1º secretário

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
Presidente